Fls. n.º 2
Proc. 5/4-95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
890	22/05/95	

Projeto de Lei nº. 026 de 1995.

declara de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino com séde na cidade.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É declarada de utilidade pública a Sociedade Concepcionista de Ensino , com séde nesta cidade.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de maio 1995.

DR. TADEU REZENDE
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por VU
Sessão 29 de 05 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

É uma entidade civil de direito privado com personalidade jurídica, não visando finalidade econômica, apenas objetivando a beneficência e a promoção humana, onde em Mococa responde pela Escola de Educação Infantil "Maria Imaculada", que se constitui num educandário modelar para a cidade, sendo portanto um dever do Legislativo reconhecer a entidade como de utilidade pública, por que a mesma o é realmente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de maio de 1995.

DR. TADEU REZENDE
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 22/5/1995
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por 12x2 ABSTENÇÃO
Sessão 05 de 06 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 517195

E S T A T U T O

SOCIEDADE CONCEPCIONISTA DO ENSINO

17 JUN 94 0283234

P R E Á M B U L O

A Congregação das Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino, também conhecida simplesmente como Irmãs Concepcionistas do Ensino, é uma instituição da Igreja Católica, Apostólica, Romana, fundada em 07 de dezembro de 1892, e Burgos, Espanha, por Madre Carmen de Jesús Sallés. Seus membros chegaram ao Brasil em 18 de junho de 1912 e se constituíram em sociedade civil conforme o Direito Brasileiro, em 23 de dezembro de 1920. Todas as Irmãs da Congregação das Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino estão integradas jurídicamente numa única sociedade civil, a SOCIEDADE CONCEPCIONISTA DO ENSINO, com sede à rua Humberto I,395 - bairro Vila Mariana, 04018-031 São Paulo. A Sociedade Concepcionista do Ensino tem registro: (1) No Registro Civil de Pessoas Jurídicas 4º Registro de Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 2.439 do Livro "A" nº 3, em 1º de março de 1955, em São Paulo, SP. (2) No Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS) do MEC, desde 1964, pelo Processo nº 90.020/63. (3) No Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da Secretaria da Receita Federal (SRF) do Ministério da Fazenda (MF) sob o nº 62.428.560/0001-07. A Sociedade tem ainda: (1) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, válido por tempo indeterminado, emitido pelo CNSS desde 1981, conforme o Processo nº 227.171/78 de 17 de agosto de 1978. (2) Decreto de Utilidade Pública Federal - nº 86.431 de 02 de outubro de 1981, publicado no DOU em 05 de outubro de 1981.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - A Sociedade Concepcionista do Ensino, aqui denominada simplesmente Sociedade, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos - para suas sócias, filantrópica e tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem a beneficência, a promoção humana, a educação, a cultura, a evangelização, o ensino e a assistência, fundada em 19 de agosto de 1912, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais com sede e foro hoje, à rua Humberto I, 395, bairro Vila Mariana, 04018-031 São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitem, a Sociedade poderá criar instituições e desenvolver atividades em qualquer parte do país, sempre que se enquadrem em suas finalidades estatutárias.

Art. 3º - A Sociedade, nos termos dos Artigos 1º e 2º, é mantenedora das seguintes instituições: (1) Escola de Educação Infantil Regina Pacis, Belo Horizonte,MG. (2) Escola de Educação Infantil Maria Imaculada, Mococa, SP . (3) Centro Educacional Recanto Betânia, Embú-Guaçú, SP.

Parágrafo Único - Integram ainda a estrutura jurídico-organizacional da Sociedade as seguintes instituições, embora cada uma delas possua personalidade jurídica independente própria: (1) Associação Educativa e Assistencial Imaculada Conceição, Machado,MG. (2) Associação Educativa e Assistencial Imaculada Conceição, Passos,MG. (3) Associação Maria Imaculada, Rio de Janeiro,RJ. (4) Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada,São Paulo, SP. (5) Associação Educativa e Assistencial Regina Pacis, Belo Horizonte, MG. (6) Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, Brasília, DF . (7) Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, Brasília, DF.

Art. 4º - A Sociedade poderá, mediante convênio escrito, colaborar na existência e funcionamento de instituições cujas atividade se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Art. 5º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Capítulo II

Fls. n.º 4
Proc. 574 95

DAS SÓCIAS: SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17 JUN 96 0283236
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO

Art. 6º - São sócias da Sociedade, sem limite de número, todas as irmãs professas na Congregação das Religiosas Concepcionistas Missionárias do Ensino, admitidas de conformidade com este Estatuto e devidamente registradas no Livro de Sócias.

Art. 7º - São direitos das sócias, quites com suas obrigações sociais:
1º - Votar e ser votada para os cargos eletivos;
2º - tomar parte das Assembléias Gerais e outras que julgar necessárias.

Art. 8º - São obrigações das sócias, entre outras: (1) Colaborar na realização dos fins fundacionais da Sociedade. (2) Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma. (3) Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria Geral, das Assembléias Gerais. (4) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Sociedade.

Art. 9º - No desempenho de suas atividades, a Sociedade não fará qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político e religioso.

Art.10º - Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da Sociedade, a nenhuma sócia ou sua herdeira será lícito pleitear ou reclamar ordenados, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de sócia.

§ 1º - Da mesma forma, as sócias nada poderão exigir pelo tempo que permaneceram na Sociedade, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora de suas instituições, conforme Artigo 3º e Parágrafo Único, nem ainda pelas obras e livros editados, caso se retirem ou sejam demitidas.

§ 2º - As sócias não contraem qualquer vínculo empregatício com a Sociedade. Terão, porém, assegurada a própria manutenção.

Art.11º - Os membros das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Geral e as sócias não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade, salvo se assumidas pela inobservância do presente Estatuto.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º - São Órgãos da Administração: (1) A Assembléia Geral. (2) A Diretoria Geral (3) O Conselho Fiscal.

Art.13º - A Assembléia Geral, Órgão soberano da Sociedade, constituir-se-á das sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários: (1) Os membros da Diretoria Geral. (2) A Presidente de cada uma das instituições de que fala o Parágrafo Único do Art. 3º. (3) A Diretoria de cada instituição - mantida, conforme o Artigo 3º, caput e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nas decisões da Assembléia Geral, o voto deverá ser dado pessoal e individualmente pelas vogais, sendo vedado cumular numa só pessoa, o voto de outras vogais.

Art.14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data e local fixados pela Diretora-Presidente e extraordinariamente, quando convocada pela Diretora-Presidente, de própria iniciativa, ou sob requerimento: (1) Da maioria absoluta da Diretoria Geral. (2) Ou de dois terços da Assembléia Geral.

Art.15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de dois terços de suas sócias; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos das presentes.

Art.16º - Compete à Assembléia Geral:

Fls. n.º 5
Proc. 574 95

1. Aprovar o Regulamento de seu funcionamento, se necessário.
2. Admitir e demitir sócias, por proposta da Diretoria Geral.
3. Eleger a Diretoria Geral.
4. Deliberar sobre a criação de novas instituições mantidas e a extinção e/ou modificação de qualquer uma já existente.
5. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de Contas Anual sobre o exercício findo.
6. Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral.

Art.17º - A Diretoria Geral é composta de uma Diretora-Presidente, uma Vice-Diretora-Presidente, uma Diretora-Secretária, uma Diretora-Tesoureira e quatro Diretoras-Conselheiras. O mandato é de três anos podendo ser renovado por mais dois triênios consecutivos.

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, são eleitos em conjunto de uma só vez pela Assembléia Geral.

Art.18º - A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretora-Presidente, de própria iniciativa, ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a metade mais um e delibera por maioria simples de votos.

Art.19º - Compete à Diretoria Geral.

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais.
2. Admitir e demitir sócias.
3. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências.
4. Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto.
5. Estabelecer o Regimento Interno, se necessário.
6. Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da Sociedade.
7. Fazer o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de Contas Anual.
8. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Parágrafo Único - A Diretoria Geral pode transferir as sócias de uma para outra instituição mantida, conforme Artigo 3º e Parágrafo Único, sempre que os objetivos sociais da Sociedade o requeiram.

Art.20º - Compete à Diretora-Presidente:

1. Convocar e presidir às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Geral.
2. Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros.
3. Gerir a administração ordinária.
4. Constituir advogados e mandatários.
5. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com a Diretora-Tesoureira ou com outra sócia devidamente credenciada em nome da Sociedade.
6. Exercer o voto de desempate.

Art.21º - Para contrair dívidas iguais ou superiores a dois mil salários, bem como alienar, hipotecar ou onerar os bens imóveis da Sociedade, a Diretoria Geral precisa de parecer favorável da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É expressamente vedado à Diretora-Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria Geral, conceder empréstimos, avais e endossos de favor.

Art.22º - A Sociedade não responde por compromissos assumidos pelas instituições mantidas a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idoneo, na forma da lei.

Art.23º - Compete à Vice-Diretora-Presidente:

Fls. n.º 6
517-95
17 JUN 94 0283234
PROTOCOLO-MICROFILME

1. Auxiliar a Diretora-Presidente no exercício de suas funções.
2. Substituí-la a seu pedido e em caso de ausência e eventuais impedimentos.
3. Desempenhar encargos que lhe foram cometidos pela Diretora-Presidente ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Na hipótese da vacância ou impedimento simultâneo dos cargos de Diretora-Presidente e Vice-Diretora-Presidente, assume a Diretora-Secretária.

Art.24º - Compete à Diretora-Secretária:
1. Exercer as funções habituais deste cargo.
2. Substituir a Vice-Diretora-Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art.25º - Compete à Diretora-Tesoureira:
1. Zelar pelo equilíbrio financeiro da Sociedade e pelo registro da parte contábil de acordo com as instruções da Diretora-Presidente.
2. Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse da Sociedade.
3. Assinar conjuntamente com a Diretora-Presidente ou outra sócia devidamente credenciada para emitir cheques e ordens bancárias em nome da Sociedade.

Art.26º - Compete às Diretoras-Conselheiras as atribuições que lhe forem cometidas pelas Assembléias Gerais, pela Diretoria Geral ou pela Diretora-Presidente.

Art.27º - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Diretoras-Conselheiras, aplica-se o previsto no Artigo 19, Inciso 8.

Art.28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Geral.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.29º - Compete ao Conselho Fiscal:
1. Examinar os livros de escrituração da entidade.
2. Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretora-Tesoureira, opinando a respeito.
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Geral.
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
5. (outras que julgar necessário).

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.30º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo IV

DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art.31º - Cada instituição mantida, conforme Artigo 3º, caput, e as novas que se criarem Artigos 2º e 16º, Inciso 4, se regerão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, conforme Artigo 19, Inciso 5, tendo cada uma denominação própria, precedida de Sociedade Concepcionista do Ensino.

Parágrafo Único - As contas bancárias de cada instituição mantida devem ser registradas em nome da Sociedade Concepcionista do Ensino, seguido da denominação própria de cada instituição mantida.

Fls. n.º 7
Proc. 517-95

Art.32º - Cada instituição mantida é dirigida por uma Diretoria, composta de Diretora, Secretária e Tesoureira nomeadas pela Diretora-Presidente. O mandato é por três anos podendo ser renovado por mais dois triênios consecutivos.

17 JUN 94 0283234

Art.33º - Compete à Diretoria de cada instituição mantida:
1. A administração ordinária, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência da Diretoria Geral da Sociedade.
2. Prestar contas mensalmente à Diretoria Geral da Sociedade.
3. Reunir-se, ao menos, uma vez por trimestre, para apreciar e deliberar sobre matéria exposta por qualquer de seus membros.

Art.34º - Compete à Diretora:
1. Dirigir a instituição.
2. Acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Diretora-Presidente ou pela Diretoria Geral da Sociedade.
3. Prestar contas mensalmente de sua gestão à Diretoria Geral da Sociedade.
4. Assinar conjuntamente com a Tesoureira ou com outra sócia devidamente credenciada para emitir e endossar cheques e ordens bancárias.

Art.35º - Compete à Secretária:
1. Exarar no Livro de Atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria.
2. Gerir a Secretária da Diretoria.
3. Expedir, em tempo útil, as convocações para as reuniões.

Art.36º - Compete à Tesoureira:
1. Substituir a Diretora ausente ou impedida para fins administrativos.
2. Tratar de finanças: receber, pagar, quitar.
3. Prestar contas mensalmente de sua administração à Diretora.
4. Assinar conjuntamente com a Diretora ou outra sócia devidamente credenciada para a emissão de cheques e ordens bancárias.

Art.37º - É expressamente vedado à Diretora e a cada um de seus membros as operações de que trata o Artigo 21, Parágrafo Único.

Art.38º - Os resultados apurados, seja deficit seja superavit, nas instituições mantidas, pertencem à Sociedade que os assimilará à sua administração atendendo aos objetivos estatutários.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art.39º - O patrimônio social será formado de:
1. Donativos e legados.
2. Rendas acaso provenientes de seus bens e serviços.
3. Subvenções dos poderes públicos: municipal, estadual, federal.
4. Bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todas as instituições mantidas que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar.
5. Contribuições de suas sócias, cooperadores e amigos.

Art.40º - Em caso de disolução da Sociedade, seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a uma instituição registrada no CNAS, tendo presente todos os dispositivos legais a respeito e lhes obedecendo.

Parágrafo Único - O patrimônio acaso pertencente seja à mantenedora seja às instituições mantidas sediadas no Estado de São Paulo, por dispositivo legal do mesmo, será destinado à instituição filantrópica, registrada no CNAS, localizada no mesmo Estado.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º - O exercício do ano social terá início a primeiro de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

Fls. n.º 8
Proc. 57

Art.42º - O presente Estatuto pode ser reformado, mas somente com a aprovação de dois terços da Assembléia Geral. Entra em vigor na data de seu registro no Cartório, cessando, na mesma data, a vigência do Estatuto anterior.

Art.43º - A Sociedade não remunera os membros da Diretoria Geral nem as suas sócias. Não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado. Aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos fundacionais e emprega o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades.

Art.44º - A Sociedade diligenciará na formação de pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta custeando a sua formação cultural e técnica em suas instituições e fora delas, no país e no exterior.

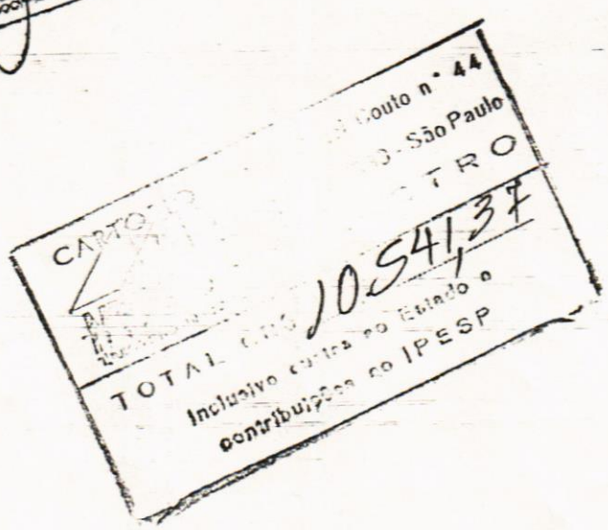
Art.45º - A Sociedade é de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias ou por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável, pelo menos, de dois terços das sócias.

São Paulo, SP, 15 de junho de 1994

MARIA LUZ MARTINEZ ANDRES
Presidente

Concepción Villanueva Baños
Concepción Villanueva Baños
OAB SP 90.807
CIC 378.756.398-91


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME, SOB Nº 283231
AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº
REGISTRO Nº 124 A1
17 JUN 1994
São Paulo,
CARTÓRIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Tel. 239-0033 CLº 01005 - Centro


Couto nº 44
São Paulo
TRO
CARTÓ
TOTAL 10541,37
Inclusive custas ao Estado e
contribuições ao IPESP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls. n.º 9
Proc. 57/95

A T E S T A D O

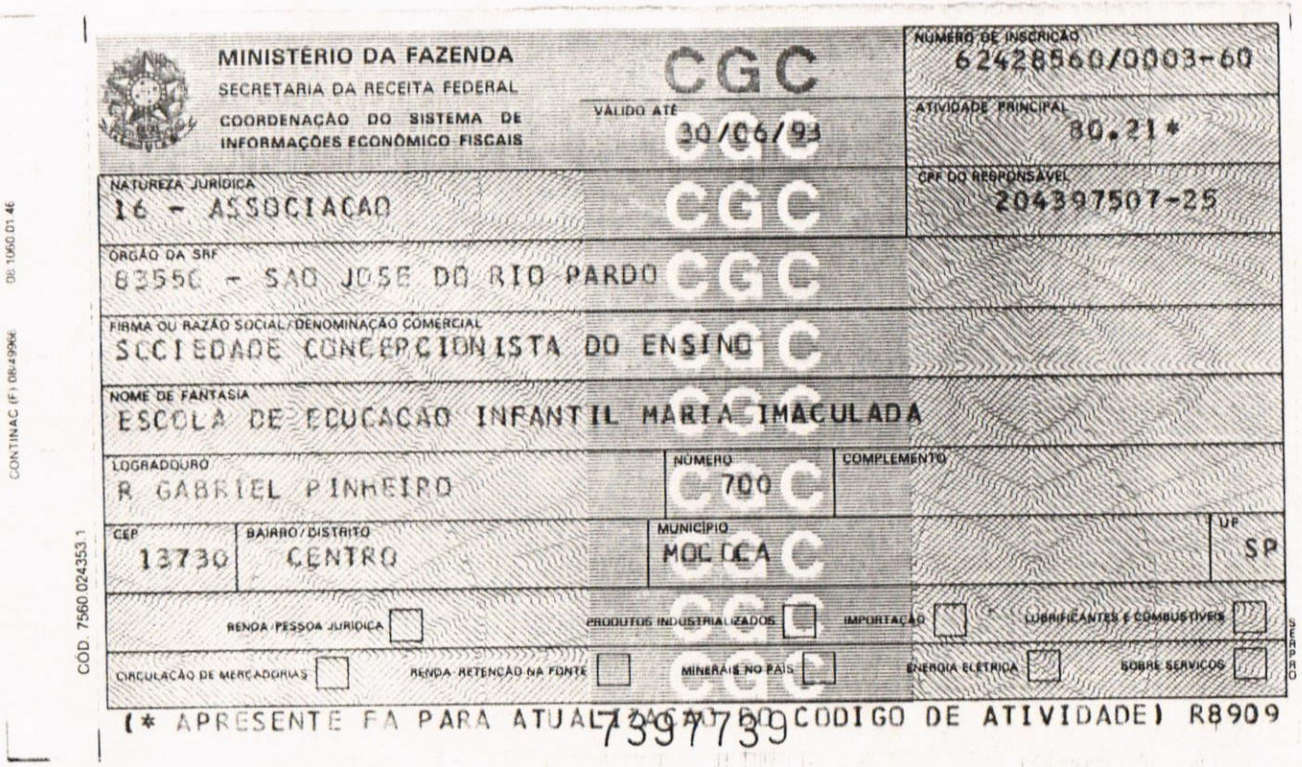
Atesto, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a SOCIEDADE CONCEPCIONISTA DO ENSINO, única com esta denominação existente na cidade de São Paulo, onde funciona à Rua Humberti I. nº 395 - Capital - é a mantenedora de sua filial: ESCOLA DE EDUCAÇÃO "INFANTIL MARIA IMACULADA", situada na cidade de Mococa - SP, à Rua Gabriel Pinheiro, nº 700, é instituição de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que vem prestando relevantes serviços à comunidade, sem distinção política-partidária, de credo ou religião, raça, com ou sexo, principalmente nos setores Educacionais e de Assistência Social, atendendo gratuitamente aos mais carentes de recursos, de conformidade com os dispositivos Estatuários, não distribui lucros, dividendos, benefícios ou vantagens a seus diretores, associados, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto, não remunera os menbros de sua Diretoria sob qualquer forma ou maneira, destina a totalidade das rendas e dor recursos apurados, no próprio País e no atendimento de suas finalidades institucionais.

Sua atual **DIRETORIA**, cujo mandato iniciou-se no dia 23 de janeiro de 1.995 e tem como término a data 31 de janeiro de 1.996, é vonstituiída de pessoas minhas conhecidas, possuidoras de ilibada conduta e de comprovada idoneidade moral e são as seguintes: **MARIA OLíMPIA VILELA**; com cédula de Identidade RG. nº 405.802, brasileira, solteira; **RUFINA CONCEIÇÃO EVANGELISTA**, com cedula de Identidade RG. nº 2.700.575, brasileira, solteira; **DINÁ LÚCIA MARÇO**, com cedula de Identidade RG. nº M-258.681, brasileira, solteira, para os cargos de Diretora, Secretária e Tesoureira, respectivamente, constituindo assim, a DIRETORIA da ESCOLA DE EDUCAÇÃO "INFANTIL MARIA IMACULA", de acordo com o artigo 32 do ESTATUTO DA SOCIEDADE CONCEPCIONISTA DO ENSINO da que é mantida.

Mococa, 3 de maio de 1995.

PAULO MARCOS VEIRIA
Juiz de Direito

Fls. n.º 10
Proc. 514/95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 62428560/0003-60
VÁLIDO ATÉ: 30/06/93
ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 204397507-25
ÓRGÃO DA SRF: 8355C - SAO JOSE DO RIO PARDO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE CONCEPCIONISTA DO ENSINO
NOME DE FANTASIA: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARIA IMACULADA
LOGRADOURO: R GABRIEL PINHEIRO
NÚMERO: 700
COMPLEMENTO:
CEP: 13730
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: MOCOCA
UF: SP

RENDA/PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8909

7397739

CONTINAC (F) 08.49956 08.1060.01.46

COD. 7560 024353 1

SERPRO

Fls. n.º 1
Proc 517/95

PROCESSO Nº.517/95 - PROJETO DE LEI Nº.026/95

Recebimento para estudo e parecer em 22 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9 / 6 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Dr. Adelino
com prazo de 8 dias vencivel em 31/5/95
Sala das Comissões em
22 / 5 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 22 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9 / 6 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Marcia Rotta
com prazo de 8 dias vencivel em 31/5/95
Sala das Comissões em
22 / 5 / 95

Presidente

026/95

Fls n.º 12
Fls 517 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.026/95

INTERESSADO: - DR. TADEU REZENDE

RELATOR : - CIDO ESPANHA

ASSUNTO : - Declara de Utilidade Pública a Sociedade Concepcionista do Ensino com Séde em Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1.995

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de maio de 1.995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 13
Proc. 514/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.026/95

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- Declara de utilidade Pública a Sociedade Concepcionista do Ensino com Séde em Mococa

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1.995

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de amio de 1.995

Cido Espanha

Evandro Bizarro Patti

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 14
Proc. 574/95

Mococa, 07 de junho de 1995.

Of. 599/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 25/95, referente ao Projeto de Lei nº. 26/95, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 05 de junho último.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 577 95

AUTÓGRAFO Nº. 25 DE 1995
Projeto de Lei nº.26/95

declara de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino com séde na cidade.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de junho de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Concepcionista de Ensino, com séde nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JUNHO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário